

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 134/2021-PGJ-SUBJUR, DE 04 DE MARÇO DE 2021**Publica a Súmula nº 127-PGJ. (EMENTA
ELABORADA)****SÚMULA Nº 127-PGJ**

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CÂMARA MUNICIPAL. MESA DIRETORA. REELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. Norma municipal permissiva da recondução do mandato dos membros da Mesa Diretora da edilidade não é inconstitucional porque a proibição de recondução constante das Constituições Federal (art. 57, § 4º) e Estadual (art. 11, § 2º) não é de reprodução ou observância obrigatória porque não se erige em princípio constitucional estabelecido, sendo legítima adoção de permissão da recondução pelos Estados e Municípios, em face de sua autonomia político-administrativa (arts. 29 e 30, Constituição Federal).

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.44, p.42, de 05 de Março de 2021.](#)